



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

**CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ N.º 46.634.101.0001-15 E A FUNDAÇÃO UNI, CNPJ N.º 02.500.002/0001-15, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 46.634.101/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, neste ato representado por seu Secretário dos Negócios Jurídicos **Sr. Nilton Luis Viadanna**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.791.120-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 145.793.688-78, nos termos da procuração pública constante do L.º 647 – pág 264/265 do 1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Botucatu, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNI**, qualificada como Organização Social no Município de Botucatu nos autos do Processo Administrativo n.º 27446/2009, com CNPJ/MF n.º 02.500.002/0001-75, com endereço na Avenida Mário Sartor, 52 – Distrito Industrial, Botucatu, SP, e com estatuto arquivado no 1.º Tabelionato de Botucatu, Livro de Notas n.º 453, fls. n.º 129 a 138, protocolado sob n.º 3886, no livro A-3, protocolo registrado sob n.º 113, pág.13, no livro A-1, pessoa jurídica de 09/02/1998, 2.º Oficial Registrador, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. José Carlos Christovan**, portador do R.G. n.º 7.564.625 e inscrito no CPF/MF n.º 834.912.958-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal n.º 617, de 07 de julho de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Botucatu, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Página 1 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA** das atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento:

- a) Anexo I – Plano de Ação
- b) Anexo II – Planilhas de Pactuação
- c) Anexo III – Relatório de Avaliação
- d) Anexo IV – Planilha de Despesas
- e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso

**1.1** – Integram o Município de Botucatu, as seguintes unidades de saúde, vinculadas ao Poder Executivo Municipal:

- ✓ Unidade Básica de Saúde COHAB I
- ✓ Unidade Básica de Saúde Vila Jardim
- ✓ Unidade Básica e Saúde São Lúcio
- ✓ Policlínica Edmundo de Oliveira CS I
- ✓ Policlínica Jardim Cristina
- ✓ Policlínica CECAP
- ✓ Centro de Saúde Escola – VI. Dos Lavradores
- ✓ Centro Saúde Escola – Vila Ferroviária
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Jardim Aeroporto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - César Neto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Vitoriana
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Rubião Junior
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Iolanda
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Peabiru
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Elisa
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Real Park
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Maria
- ✓ Unidade de Saúde da Família – COHAB IV
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Pq. Marajoara
- ✓ PACS Comerciais
- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

- ✓ Programa DST/ AIDS
- ✓ Clínica do Bebê
- ✓ Clínica de Diversidades Terapêutica
- ✓ Farmácia Municipal
- ✓ Central de Esterilização
- ✓ Programa Dose em Casa
- ✓ Programa de canetas de aplicação de Insulinas
- ✓ SAMU – 192 – Central de Regulação
- ✓ SAMU – 192 – USA
- ✓ SAMU – 192 – USB
- ✓ CAPS I
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- ✓ Transporte Sanitário e de Emergência
- ✓ Farmácia Popular do Brasil
- ✓ Canil Municipal
- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Jd. Peabiru
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Cohab I
- ✓ Almojarifado da Saúde
- ✓ Postos de Dispensação de Medicamentos
- ✓ Vigilância Epidemiológica
- ✓ Vigilância Sanitária
- ✓ Vigilância Ambiental

**1.2** – Em conformidade com o disposto no Anexo I, das unidades de saúde mencionadas no item anterior, serão geridas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes unidades:

- ✓ Unidade de Saúde da Família - Jardim Aeroporto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - César Neto



*Página 3 de 11*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

- ✓ Unidade de Saúde da Família - Vitoriana
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Rubião Junior
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Iolanda
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Peabiru
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Elisa
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Real Park
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Maria
- ✓ Unidade de Saúde da Família – COHAB IV
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Pq. Marajoara
- ✓ PACS Comerciais

**1.3** – Em conformidade com o disposto no Anexo I a **CONTRATADA**, a partir desta data, responderá pela gestão das ações conforme pactuado no Anexo II das seguintes unidades e atividades:

- ✓ Programa DST/ AIDS
- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
- ✓ Clínica do Bebê
- ✓ Clínica de Diversidades Terapêutica
- ✓ Farmácia Municipal
- ✓ Programa Dose em Casa
- ✓ Programa de canetas de aplicação de Insulinas
- ✓ SAMU – 192 – Central de Regulação
- ✓ SAMU – 192 – USA
- ✓ SAMU – 192 – USB
- ✓ CAPS I
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ Transporte Sanitário e de Emergência
- ✓ Farmácia Popular do Brasil
- ✓ Canil Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Jd. Peabiru
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Cohab I
- ✓ Almojarifado da Saúde
- ✓ Postos de Dispensação de Medicamentos

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1** – São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I, II, III, IV e V, que deste ficam fazendo parte integrante) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

**2.1.1** – Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexos I, II, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais serviços do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III – gratuidade de assistência, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**2.1.1.1** – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – manutenção da qualidade na prestação de serviços;
- III – respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V – garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos usuários, por ministro de qualquer credo religioso;
- VI – esclarecimento aos usuários, quanto a seus direitos e serviços oferecidos.

**2.1.2** – Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**

Processo Administrativo n.º 37.120/13

**2.1.3** – Contratar, se e sempre que necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo ainda, nesse contexto:

**2.1.3.1** – Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

**2.1.3.2** – Contratar serviços de terceiros, se e sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

**2.1.3.3** – Responsabilizar-se perante usuários por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

**2.1.4** – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, afixando em lugar visível placa com sua condição de entidade qualificada como Organização Social, o número do contrato de gestão vigente e a gratuidade dos serviços prestados;

**2.1.5** – Aprovar a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Secretaria Municipal de Saúde e de Comissão de Ética e Pesquisa oficialmente reconhecida perante o Conselho Nacional de Ética e Pesquisa;

**2.1.6** – Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo V – que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público.

**2.1.6.1** – A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 da Lei Complementar Municipal n.º 617, de 07 de julho de 2009, e artigo 83 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado inventário dos referidos bens.

**2.1.6.2** – O termo de permissão de uso especificará os bens e o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

**2.1.6.3** – A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

**2.1.6.4** – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

**2.1.6.5** – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquirido com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Botucatu, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

**2.2** – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais.

**2.3** – Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social.

**2.4** – No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Município de Botucatu, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 631/13  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** – Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1** – Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
- 3.1.2** – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos Anexo I;
- 3.1.2.1** – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 3.1.3** – Permitir o uso de bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 da Lei n.º 617, de 07 de julho de 2009, e Artigo 83 da Lei Orgânica do Município n.º 037 de 05 de abril de 1990, mediante termo de permissão de uso;
- 3.1.3.1** – Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- 3.1.4** – Promover o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 3.1.5** – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação de serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 3.1.6** – Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal n.º 617, de 07 de julho de 2009, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob a sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§2º – A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório quadrimestral em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde e para a **CONTRATADA**.

§3º – As Planilhas de Avaliação (Anexo II) e Relatório de Avaliação (Anexo III), poderão ser revistos a qualquer momento, a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONTRATADA** receberá mensalmente, do **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, no prazo e condições constantes do Anexo I, observando-se as metas pactuadas. Os recursos deverão onerar a dotação orçamentária devidamente consignada. § 1º. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondentes ao exercício financeiro de 2013, onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0228 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 022802 – ATENÇÃO BÁSICA - 33.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 632

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0228 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 022803 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 33.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 654

§ 2º – Para os exercícios subseqüentes as despesas correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

§ 3º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Contrato, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; a SECRETARIA poderá repassar a **CONTRATADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade do serviço prestado, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º. As metas dispostas no Anexo II, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 617, de 07 de julho de 2009, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados, da parte variável do Contrato, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 5º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato de Gestão.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular da conta a **CONTRATADA**, identificando-a de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, sendo que os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Município existentes ou outros porventura implantados pelas instâncias citadas.

§ 8º – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º. 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

§ 9º. – O valor a ser repassado mensalmente será pago em parcela única, até o segundo dia útil do mês vigente da parcela, sendo que a primeira parcela **será repassada no dia 04 de outubro de 2013.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições do pagamento das partes fixa e variável e as respectivas condições estão definidas no Anexo I.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

§1º – A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

§2º – Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 617/09 e alterações posteriores.

§1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 ou em caso de desqualificação prevista no artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 617/09, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, porém, a hipótese contida no parágrafo terceiro do artigo 18 da citada Lei Complementar Municipal.

§2º – A rescisão se dará por ato do PREFEITO MUNICIPAL, após manifestação das Secretarias Municipais de Saúde e dos Negócios Jurídicos.

§3º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§4º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no §2º, do artigo 7º, da Portaria n.º 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – Advertência;
- II – Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III – Suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§2º – As sanções previstas nos itens “I, II e IV” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “II”.

§3º – Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao PREFEITO MUNICIPAL.

§4º – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

§5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fator gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao usuário.

11.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

11.3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

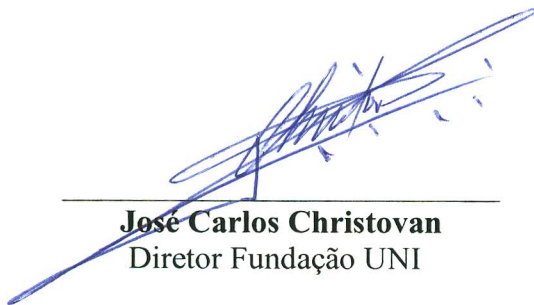
**Contrato n.º 631/13**  
Processo Administrativo n.º 37.120/13

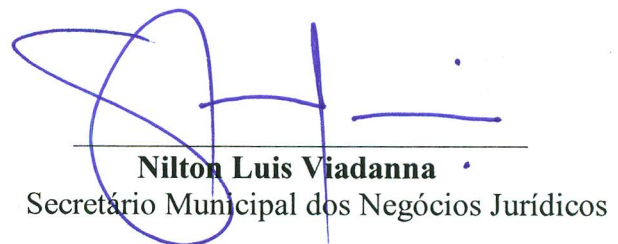
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderam ser resolvidas pelas partes.

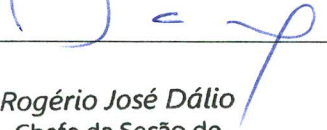
E por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

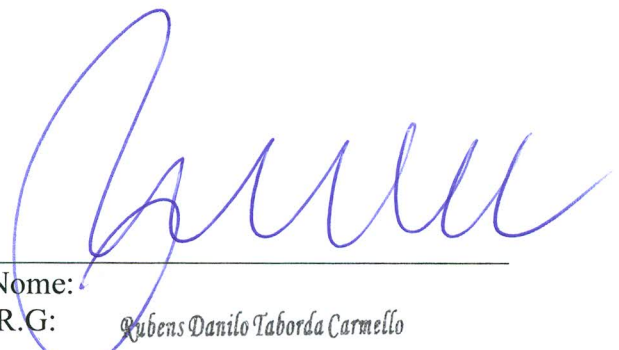
Botucatu, 30 de setembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Christovan**  
Diretor Fundação UNI

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton Luis Viadanna**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G: **Rogério José Dálio**  
Chefe da Seção de  
Secretaria e Expediente  
RI 10.191-5

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G: **Rubens Danilo Tabora Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7